


**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027** que entre si celebram o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato por sua Presidente, Sra. Irene Araujo Leite e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS – SINEPE/GO**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato por seu Presidente, Sr. Ademar Amorim Júnior, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, no período de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027** e a **DATA BASE** da categoria em **1º de maio**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itaçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova





de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA.**

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento o valor referente a 1% (um inteiro por cento) de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, devendo os valores serem repassados ao SINAAE/GO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para pagamento da mensalidade associativa, o SINAAE/GO expedirá boleto bancário de acordo com listagem enviada pelo estabelecimento de ensino para o e-mail [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação dos nomes e valores descontados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.**

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração realizada em 12.05.2026, o estabelecimento de ensino descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO** sindicalizado, o equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) sobre o salário do mês de junho de 2026, já devidamente reajustado, à título de Contribuição Assistencial, devendo o valor descontado ser repassado ao SINAAE/GO até o dia 10.07.2026, para tanto, o estabelecimento de ensino enviará ao Sindicato, via e-mail ([sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com)), relação contendo os nomes e valores descontados que, por sua vez, o SINAAE expedirá boleto para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária e em obediência ao Tema 935 do STF, a contribuição assistencial, nos termos do Art. 513, “e”, da CLT, autorizou a assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) do período 2025/2027 entre SINAAE e SINEPE, facultando ao Auxiliar de Administração não sindicalizado, opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial de que trata o *caput*, por escrito, através de requerimento de próprio punho, contendo a data de admissão, nome do estabelecimento e nº do CNPJ, pessoalmente na sede do SINAAE, ou por e-mail individual do próprio Auxiliar enderçado ao SINAAE no e-mail [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), no prazo compreendido entre 18.05.2026 e 01.06.2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINAAE informará ao estabelecimento de ensino a relação dos auxiliares que se opuserem ao desconto previsto no *caput*, juntamente com cópia da manifestação de oposição, até o dia 15 de junho de 2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O estabelecimento de ensino não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador e nem incentivar o auxiliar de administração escolar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerada prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não cumprimento da obrigação descrita no *caput* da Cláusula, bem como do § 1º, sujeitará o estabelecimento de ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO**

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, inclusive os não sindicalizados, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre a folha de salários de maio/2026, devidamente reajustado, dos Auxiliares de Administração Escolar, a ser recolhido até o dia 20 (vinte) de junho de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado as escolas filiadas ao SINEPE opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o *caput* desta cláusula, devendo fazê-lo, por e-mail para [financeiro@sinepego.org.br](mailto:financeiro@sinepego.org.br) ou WhatsApp (62) 3241-3588, através de documento em papel timbrado da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a), no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação da CCT no site:(www.sinepe.org.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou através de boleto bancário a ser solicitado pela escola ou se preferir ligue no telefone nº 62 – 3241-3588 ou pelo e-mail [financeiro@sinepego.org.br](mailto:financeiro@sinepego.org.br).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES.**


Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000471/2025, Processo nº. 47997.272322/2025-11, de 02.06.2025.

Assim, por estarem justa e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 2025/2027, em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo documento será depositado/arquivado na Superintendência de Relações do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia, 15 de maio de 2026.

IRENE ARAUJO Assinado de forma digital  
por IRENE ARAUJO  
LEITE:1589359  
6153  
Data: 2026.05.15  
14:58:42 -03'00'

**IRENE ARAUJO LEITE**  
Presidente do SINAAE/GO.

  
**ADEMAR AMORIM JUNIOR**  
Presidente do SINEPE/GO.